



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 013/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/08/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 14/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

13/08/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

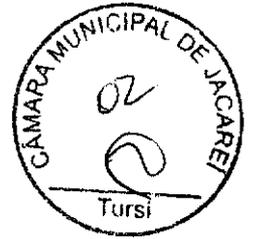
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 313/2021 – GP

Jacareí, 10 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexos, para apreciação dos Senhores Vereadores, os seguintes
Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 13/2021 – Dispõe sobre a denominação da praça Marielle Franco e da criação e denominação das praças Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça, localizadas no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP;

Projeto de Lei nº 14/2021 – Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Jacareí;

Projeto de Lei nº 15/2021 – Cria a SEIDH - Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

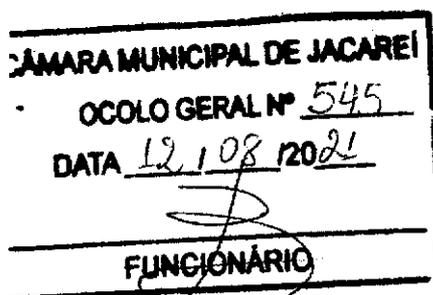
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

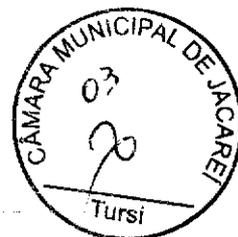
Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP

Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
– CMPIR de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão de caráter permanente e consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município;

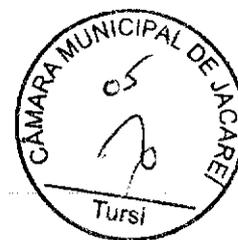
VII - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. As Competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III
DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será paritário, constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros representantes e indicados pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – 06 (seis) membros representantes e indicados pela Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do movimento negro;
- b) 01 (uma) representante de organização de defesa das mulheres negras;
- c) 02 (dois) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- d) 02 (dois) representantes de entidades culturais nas diversas modalidades;

§ 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representa, mediante prévia comunicação por Ofício ao Presidente do CMPIR.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a respectiva vaga, os quais são escolhidos mediante eleição dos seus pares, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência e Vice-Presidência será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas na Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 8º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. Fica estabelecido que enquanto não entrar em vigor a Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito a quem caberá a representação da vaga estipulada no art. 5º, inciso I, alínea "a".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Jacareí.

O presente Projeto se faz necessário pois uma sociedade verdadeiramente desenvolvida e democrática, somente é possível se seus cidadãos e governo estiverem livres dos preconceitos, sobretudo, do preconceito étnico-racial. E isso somente ocorrerá à medida que sejam implementadas políticas públicas de eficácia no combate ao racismo.

Assim, vinculado à Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, o CMPIR terá papel ativo na formulação de políticas públicas voltadas a promoção da igualdade racial.

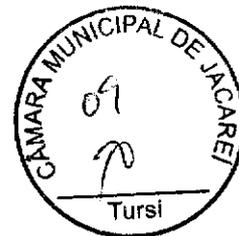
O Conselho terá como principal finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Quanto à presença de representantes da sociedade civil organizada e do poder público, será de forma paritária, sendo que os representantes das entidades selecionadas devem ser escolhidos (as) pelas suas respectivas organizações, qualificando a representação e, conseqüentemente, a participação social.

Cumprir informar que a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, instituiu em seu art. 47 o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Uma das inovações da Lei é a destinação preferencial de recursos para ações afirmativas de enfrentamento ao racismo em projetos governamentais e da sociedade civil. Estados e Municípios participantes do SINAPIR serão priorizados no repasse de recursos.

O SINAPIR busca a participação conjunta de governos e sociedade civil na implementação das políticas de promoção da igualdade racial. A participação do Governo Federal se dá pelos ministérios, com um papel de coordenação atribuído à SEPPIR, e nas esferas estadual, distrital e municipal tal participação requer a adesão dos entes federados (Estados e Municípios) ao Sistema, ou a partir da formação de consórcios públicos.

Ressalta-se que para o Município participar do Sistema é exigido que o ente federativo tenha Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.

Assim, a instituição do presente Conselho se faz ainda necessária pois será um instrumento de participação popular para formular políticas, decidir e atuar junto ao Poder Executivo, contribuindo na promoção e inserção da população negra e demais grupos étnicos-raciais, combatendo qualquer forma de discriminação e ainda requisito obrigatório à adesão ao SINAPIR.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso IV do art. 3º e inciso I do art.30 ambos da Constituição Federal; incisos I a III do art. 40, art. 60 e incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí